

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Consultoria de Valores Mobiliários

Sociedade	Hosken & Cunha Investment Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.
Versão	1.0
Data-base	Maior de 2026
Status	Minuta para aprovação formal

Documento elaborado para atendimento à Resolução CVM nº 19/2021 e às demais normas aplicáveis à atividade de consultoria de valores mobiliários.

1. Apresentação e Objetivo

Este Código de Ética e Conduta (o “Código”) estabelece os princípios, valores e padrões de conduta que orientam a atuação da Hosken & Cunha Investment Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. (“Hosken & Cunha Investment” ou “Sociedade”), sociedade independente e dedicada à atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Este Código foi elaborado para disciplinar a atividade de consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 19/2021. A Sociedade não exerce, por meio deste registro, atividade de administração fiduciária, gestão discricionária de recursos, distribuição, intermediação, estruturação ou originação de valores mobiliários, salvo se vier a obter as autorizações regulatórias correspondentes e aprovar políticas específicas aplicáveis.

O Código tem por objetivo:

- concretizar os deveres legais e regulamentares do consultor de valores mobiliários, em especial os previstos no art. 16 da Resolução CVM 19/2021;
- formalizar os princípios éticos, os deveres fiduciários e as regras de conduta a serem observados por todos os Colaboradores em suas relações internas e externas;
- estabelecer mecanismos de identificação, mitigação e tratamento de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a independência da Sociedade ou a relação fiduciária mantida com os clientes;
- preservar a reputação, a independência e o caráter fiduciário da consultoria prestada aos clientes.

1.1. Natureza da Atividade de Consultoria

A atividade da Sociedade limita-se à orientação, recomendação e aconselhamento sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, de forma profissional, independente e individualizada. A decisão de investimento, a escolha final do produto, a transmissão de ordens e a implementação das recomendações são de responsabilidade exclusiva do cliente, sendo vedado à Sociedade exercer gestão discricionária, executar operações ou atuar como procuradora do cliente perante instituições integrantes do sistema de distribuição.

2. Alcance

Este Código aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviço e demais profissionais que mantenham vínculo, remunerado ou não, com a Hosken & Cunha Investment (“Colaboradores”).

Todo Colaborador deve, no momento da admissão ou início da prestação de serviços, e anualmente a partir de então, firmar o Termo de Adesão constante do Anexo I, declarando que recebeu, leu e compreendeu integralmente o presente Código, comprometendo-se a cumpri-lo.

3. Base Legal

Este Código foi elaborado em observância à seguinte regulamentação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis às atividades da Sociedade:

- Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que regulamenta a autorização, o funcionamento, os deveres, as vedações e os controles aplicáveis à atividade de consultoria de valores mobiliários;
- Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que disciplina o dever de verificar a adequação dos produtos, serviços e operações recomendados ao perfil, aos objetivos, à situação financeira e ao conhecimento do cliente (suitability);
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que estabelece regras, procedimentos e controles para prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e dos mecanismos de prevenção correlatos; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública; e respectivas regulamentações;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e estabelece direitos dos titulares e obrigações dos agentes de tratamento.

4. Princípios e Valores

A atuação de todos os Colaboradores deve ser pautada pelos princípios abaixo, que constituem o núcleo da cultura ética da Hosken & Cunha Investment:

Princípio	Conduta esperada
Dever fiduciário	Os interesses do cliente prevalecem sobre os interesses da Sociedade, do grupo e dos Colaboradores.
Independência	A consultoria é prestada de forma autônoma, fundamentada e livre de influências comerciais indevidas.
Transparência	Informações sobre remuneração, riscos, limitações e conflitos são prestadas de forma clara, completa e tempestiva.
Integridade	Atuação pautada por honestidade, boa-fé e observância das normas legais, regulatórias e internas.
Diligência	Recomendações baseadas em análise compatível com o perfil, os objetivos e a situação financeira do cliente.
Confidencialidade	Proteção permanente das informações de clientes, da Sociedade e do grupo.
Respeito	Tratamento profissional, cortês e não discriminatório nas relações internas e externas.

5. Governança e Responsabilidades

A Sociedade manterá, em sua estrutura estatutária ou contratual, diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e diretor responsável pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, observada a exigência regulatória de que tais funções sejam exercidas por pessoas naturais distintas.

- O Diretor de Consultoria responde pela qualidade técnica, independência e aderência fiduciária dos serviços prestados aos clientes.
- O Diretor de Compliance responde pela implementação, revisão e fiscalização deste Código, das políticas internas e dos controles aplicáveis.
- A remuneração do Diretor de Compliance não deve estar associada ao desempenho comercial da consultoria.

A Sociedade adotará controles para assegurar que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja composta, no mínimo, por 80% de profissionais certificados ou autorizados, nos termos da regulamentação aplicável, mantendo evidências documentais atualizadas para fins de fiscalização, auditoria e reporte regulatório.

6. Deveres do Consultor de Valores Mobiliários

Em observância ao art. 16 da Resolução CVM 19/2021, todos os Colaboradores envolvidos na atividade de consultoria de valores mobiliários devem:

1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses dos clientes acima dos seus, dos sócios e da própria Sociedade;
2. buscar atender aos objetivos de investimento de cada cliente, levando em consideração sua situação financeira e seu perfil, nos termos da regulamentação de suitability;
3. cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévio e por escrito, com descrição detalhada dos serviços, da remuneração, das atividades exercidas pela Sociedade, dos potenciais conflitos de interesses, da abrangência dos serviços, do conteúdo e periodicidade das informações e do procedimento aplicável em caso de conflito superveniente;
4. evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
5. prestar o serviço de forma independente e fundamentada, baseando recomendações em análises consistentes e documentadas;
6. manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte à consultoria prestada, inclusive a avaliação de seu perfil;
7. transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor;
8. suprir os clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos internamente;
9. informar os clientes sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas, em linguagem clara e compatível com o seu perfil;
10. prestar todas as informações solicitadas pelo cliente que sejam pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;
11. informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que verificar ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar;
12. ao orientar clientes quanto à escolha de prestadores de serviços do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de tais serviços e divulgar qualquer relação comercial estabelecida com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação.

6.1. Procedimento de Suitability

Nenhuma recomendação personalizada deverá ser emitida sem avaliação prévia e válida do perfil do cliente, considerando, no mínimo, seus objetivos de investimento, situação financeira, conhecimento e experiência em investimentos, horizonte de investimento, tolerância a risco e necessidades de liquidez.

Caso o cliente não forneça informações suficientes para avaliação de seu perfil, ou deseje realizar investimento incompatível com seu perfil, a Sociedade deverá registrar a ocorrência, alertar o cliente de forma clara e manter evidência documental do tratamento adotado.

As informações de suitability deverão ser atualizadas periodicamente, ou sempre que houver alteração relevante na situação financeira, nos objetivos, no perfil de risco ou nas circunstâncias pessoais do cliente que possam impactar a adequação das recomendações.

7. Vedações e Modelo de Remuneração

Em observância ao art. 18 da Resolução CVM 19/2021, é expressamente vedado aos Colaboradores:

13. atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos clientes, salvo nas hipóteses regulatórias expressamente admitidas e com a segregação adequada;
14. proceder a qualquer modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados sem autorização prévia e por escrito do cliente;
15. garantir, sob qualquer forma, níveis de rentabilidade ou prometer resultados futuros;
16. omitir informações sobre conflitos de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
17. receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, inclusive por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência da prestação do serviço de consultoria;
18. atuar como procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para implementar ou executar operações que reflitam recomendações da Sociedade;
19. manter registro como assessor de investimento, quando tal vedação for aplicável nos termos da regulamentação vigente.

Modelo fee-based. A Sociedade adota regime de remuneração baseado em honorários pagos diretamente pelos clientes, calculados como taxa fixa, percentual sobre o patrimônio sob consultoria ou outra forma contratualmente prevista, desde que compatível com a regulamentação aplicável.

É vedado à Sociedade receber rebates, comissões, incentivos comerciais, remunerações indiretas ou qualquer benefício econômico de distribuidores, gestores, administradores, emissores ou terceiros em razão das recomendações prestadas aos seus clientes.

Eventual alteração desse modelo somente poderá ocorrer mediante aprovação formal da Diretoria de Compliance, revisão deste Código, atualização dos documentos regulatórios aplicáveis e divulgação prévia, clara e expressa ao cliente, observada integralmente a regulamentação vigente.

Taxa de performance. A cobrança de taxa de performance, se vier a ser adotada, somente poderá ocorrer em relação a clientes classificados como investidores profissionais, observada a regulamentação aplicável, mediante previsão contratual expressa, metodologia objetiva de cálculo, indicação do índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento, bem como manutenção da respectiva memória de cálculo pelo prazo regulatório aplicável.

8. Conflitos de Interesses e Independência

8.1. Independência da Sociedade

A Hosken & Cunha Investment atua de forma independente na prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, sem exercer atividade de gestão, distribuição, intermediação, estruturação ou originação de valores mobiliários.

Eventuais conflitos de interesses, atuais ou potenciais, serão tratados por meio de:

- divulgação expressa, no contrato de prestação de serviços e no Formulário de Referência, das atividades exercidas pela Sociedade e dos potenciais conflitos delas decorrentes;
- vedação à recomendação de produtos ou serviços cuja recomendação implique remuneração, direta ou indireta, à Hosken & Cunha Investment ou a partes a ela relacionadas, salvo observância integral das exceções legais e divulgação prévia ao cliente;
- segregação física, lógica e funcional da atividade de consultoria em relação a quaisquer outras atividades eventualmente exercidas pela Sociedade, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

8.2. Partes Relacionadas e Potenciais Conflitos

A Sociedade manterá cadastro atualizado de partes relacionadas, incluindo sociedades controladoras, controladas, coligadas, empresas sob controle comum, sócios, administradores, prestadores estratégicos e parceiros comerciais.

Sempre que uma recomendação envolver produto, serviço, instituição ou contraparte com a qual a Sociedade, seus sócios, administradores, Colaboradores ou partes relacionadas mantenham relação societária, comercial, econômica ou operacional, o conflito potencial deverá ser previamente identificado, documentado e informado ao cliente antes da recomendação.

A existência de relação com partes relacionadas não autoriza, por si só, a emissão de recomendações que não sejam compatíveis com o perfil, os objetivos, a situação financeira e os interesses do cliente.

8.3. Tratamento de conflitos identificados

Identificado conflito de interesses, atual ou potencial, o Colaborador deverá:

20. abster-se de praticar o ato ou emitir a recomendação até manifestação do Diretor de Compliance;

21. comunicar imediatamente o conflito ao Diretor de Compliance, por escrito, com descrição completa dos fatos;
22. uma vez definido o tratamento adequado, informar o cliente, de forma clara e tempestiva, sobre a existência e a fonte do conflito antes de qualquer recomendação relacionada.

Caso o conflito de interesses, ainda que potencial, seja identificado após a contratação ou durante a prestação dos serviços, o cliente deverá ser notificado em prazo razoável e, em qualquer hipótese, antes da emissão de nova recomendação relacionada ao conflito identificado, salvo quando a imediata suspensão da recomendação for necessária para proteção dos interesses do próprio cliente.

8.4. Atividades externas

O exercício de atividade profissional remunerada por Colaborador, externa à Sociedade, depende de comunicação prévia e aprovação do Diretor de Compliance, sendo vedadas atividades que configurem registro como assessor de investimento, concorram com a Sociedade, comprometam a dedicação adequada às funções ou gerem conflito com os interesses dos clientes.

9. Relacionamento com Clientes, Terceiros e Autoridades

9.1. Clientes

Os Colaboradores devem tratar todos os clientes com cortesia, atenção, diligência e respeito, independentemente de sua classificação regulatória, patrimônio, perfil de risco ou complexidade patrimonial, observadas as regras de suitability, as limitações contratuais aplicáveis e o dever fiduciário da Sociedade.

É vedado tratamento privilegiado decorrente de interesse pessoal, relação comercial indevida ou qualquer motivação incompatível com os interesses do cliente.

9.2. Concorrentes

O relacionamento com concorrentes deve ser pautado por respeito e lealdade. É vedada a divulgação de comentários, boatos ou informações depreciativas sobre concorrentes, bem como a divulgação a concorrentes de qualquer informação relevante ou estratégica da Sociedade.

9.3. Imprensa, publicidade e mídias sociais

As informações divulgadas pela Sociedade devem ser verdadeiras, completas, consistentes e redigidas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, sem assegurar ou sugerir garantia de resultados futuros ou isenção de risco. Manifestações públicas em nome da Sociedade somente podem ser feitas por sócios ou diretores expressamente designados.

9.4. Reguladores e órgãos públicos

A Sociedade coopera plenamente com a CVM, B3, Banco Central, Receita Federal, COAF e demais autoridades competentes. Qualquer comunicação, intimação, ofício ou solicitação formal de autoridade deve ser imediatamente encaminhada ao Diretor de Compliance.

É terminantemente vedado oferecer, prometer ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.

10. Confidencialidade, LGPD e Guarda de Registros

Toda informação sobre clientes, prospectos, recomendações, posições patrimoniais, estratégias, estudos, sistemas e demais dados internos da Sociedade é considerada confidencial e protegida pelo dever de sigilo, na forma da legislação aplicável e dos manuais internos.

O dever de confidencialidade:

- aplica-se a todos os Colaboradores, durante e após o término do vínculo com a Sociedade, por prazo indeterminado;
- abrange a vedação ao uso, reprodução ou divulgação de informações confidenciais a terceiros, salvo autorização expressa do Diretor de Compliance ou hipótese legal de divulgação obrigatória;
- inclui o tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

A Sociedade deverá realizar testes periódicos de segurança da informação, especialmente em sistemas eletrônicos utilizados para registro, armazenamento, transmissão ou consulta de recomendações, relatórios, dados cadastrais, perfis de clientes e documentos de suporte à consultoria. As evidências dos testes realizados, bem como das correções implementadas, deverão ser mantidas em arquivo pelo prazo regulatório aplicável.

A Sociedade adotará controles de acesso físico e lógico aos arquivos, sistemas, pastas eletrônicas e bases de dados que contenham informações confidenciais, de modo a restringir o acesso apenas a pessoas autorizadas e permitir a identificação dos usuários que acessarem, alterarem, exportarem ou compartilharem tais informações.

As orientações, recomendações e aconselhamentos devem ser realizados de modo a permitir seu registro, proteção contra adulterações e disponibilidade para auditorias e inspeções.

A Sociedade manterá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior se exigido pela CVM, os documentos, correspondências, papéis de trabalho, estudos, análises, relatórios e registros que fundamentem os serviços prestados.

A guarda de registros deverá abranger, no mínimo, contratos, comunicações com clientes, formulários de suitability, relatórios, pareceres, estudos, análises, memórias de cálculo, fundamentos das recomendações, registros de conflitos de interesses, evidências de ciência do cliente, documentos relacionados à eventual cobrança de taxa de performance e demais

documentos que demonstrem a aderência das recomendações ao perfil e aos interesses do cliente.

Caso a Sociedade venha a utilizar sistemas automatizados ou algoritmos para prestação de consultoria, tais ferramentas não reduzirão a responsabilidade da Sociedade pelas recomendações realizadas, e o respectivo código-fonte ou lógica de funcionamento deverá estar disponível para inspeção nos termos da regulamentação aplicável.

11. Soft Dollar, Presentes, Brindes e Hospitalidades

Para fins deste Código, considera-se soft dollar qualquer benefício econômico ou não econômico oferecido por terceiros à Sociedade ou a seus Colaboradores, incluindo, mas não se limitando a presentes, brindes, hospitalidades, cursos, eventos, viagens, acesso a pesquisas, dados, sistemas, plataformas ou serviços que possam influenciar, ou aparentar influenciar, a independência da consultoria prestada.

É vedado aos Colaboradores solicitar, aceitar ou oferecer dinheiro, presentes, vantagens, benefícios, soft dollar ou hospitalidades que possam influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho de suas funções ou a independência da consultoria prestada.

Excepcionalmente, são admitidos, sem necessidade de autorização prévia:

- brindes institucionais sem valor comercial relevante, distribuídos no curso ordinário dos negócios;
- refeições de natureza profissional, em valor compatível com a praxe do mercado;
- presentes ocasionais, recebidos em datas comemorativas, de valor unitário não superior a R\$ 500,00.

Presentes, hospitalidades ou benefícios de soft dollar acima desse limite, ou recebidos com frequência que possa caracterizar relação de dependência, devem ser comunicados ao Diretor de Compliance, que avaliará sua aceitação, devolução, recusa ou destinação institucional.

12. Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores

A negociação de valores mobiliários por Colaboradores em nome próprio ou de terceiros sob seu controle ou influência é regida pela Política de Negociação de Valores Mobiliários da Sociedade, observados, no mínimo, os seguintes princípios:

- vedação à utilização de informações privilegiadas obtidas em razão da atividade na Sociedade, inclusive informações sobre recomendações em elaboração ou já transmitidas a clientes;
- vedação à prática de front running, entendida como a negociação que se antecipe a operações de clientes ou a recomendações da Sociedade;
- comunicação prévia ao Diretor de Compliance de operações em ativos sobre os quais a Sociedade tenha emitido recomendação nos últimos 30 (trinta) dias ou esteja em vias de emitir recomendação.

13. Canal de Comunicação e Dever de Informar

Todo Colaborador tem o dever de comunicar ao Diretor de Compliance, de boa-fé e sem retaliação, qualquer fato ou indício de:

- violação deste Código, do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ou de qualquer outra norma interna;
- descumprimento de obrigação legal ou regulamentar aplicável à Sociedade;
- conflito de interesses, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou outra prática ilícita ou antiética.

A comunicação pode ser feita de forma identificada ou anônima, por canal disponibilizado pela Sociedade, sendo asseguradas a confidencialidade do reportante e a vedação absoluta de qualquer represália. A apuração será conduzida pelo Diretor de Compliance, observados o contraditório, a proporcionalidade e a confidencialidade necessária.

14. Penalidades Internas

A inobservância deste Código sujeitará o Colaborador, conforme a gravidade da infração e mediante apuração pelo Diretor de Compliance, às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades cível, criminal e administrativa cabíveis:

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão das funções;
- rescisão do vínculo contratual ou societário, por justa causa quando aplicável;
- ressarcimento de prejuízos causados à Sociedade, a clientes ou a terceiros.

15. Vigência e Revisão

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e divulgação aos Colaboradores e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

O Código será revisado anualmente pelo Diretor de Compliance, ou a qualquer tempo em decorrência de alteração legislativa ou regulamentar, alteração relevante na estrutura ou nas atividades da Sociedade, ou identificação de necessidade de aprimoramento. Eventuais alterações serão comunicadas tempestivamente aos Colaboradores, que firmarão novo Termo de Adesão.

A versão vigente deste Código será mantida atualizada na página da Hosken & Cunha Investment na rede mundial de computadores, em cumprimento ao art. 14 da Resolução CVM 19/2021.

A Sociedade manterá atualizados, em sua página na rede mundial de computadores, o Formulário de Referência, este Código de Ética e Conduta, as regras, procedimentos e descrição dos controles internos e a Política de Negociação de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.

A Sociedade deverá enviar à CVM, até 31 de março de cada ano, o Formulário de Referência atualizado, observando o conteúdo e os prazos previstos na regulamentação vigente.

Aprovado em [DATA].

[NOME DO DIRETOR DE CONSULTORIA] Diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários

[NOME DO DIRETOR DE COMPLIANCE] Diretor responsável pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos

ANEXO I

Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ da Hosken & Cunha Investment Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. ("Sociedade"), DECLARO, para os devidos fins, que:

23. recebi, li integralmente e compreendi os termos e condições do Código de Ética e Conduta da Sociedade ("Código"), bem como dos demais manuais e políticas internas a ele relacionados, em especial o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e a Política de Negociação de Valores Mobiliários;
24. comprometo-me a cumprir integralmente as regras, princípios e padrões de conduta estabelecidos no Código, durante toda a vigência do meu vínculo com a Sociedade e, no que se refere às obrigações de confidencialidade, também após o seu término, por prazo indeterminado;
25. estou ciente de que o descumprimento de qualquer disposição do Código sujeita-me às sanções internas previstas, sem prejuízo das responsabilidades cível, criminal e administrativa cabíveis;
26. comprometo-me a comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer situação que possa configurar violação ao Código ou às demais normas internas, bem como qualquer conflito de interesses, real ou potencial, que envolva minha atuação;
27. declaro estar ciente de que o desconhecimento das normas internas e regulamentares não poderá ser invocado como justificativa para qualquer conduta em desconformidade com o Código.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome:

CPF: